

Informativo Jurídico n. 12/2023

Associação Nacional de Medicina do Trabalho – ANAMT

Brasília, 15 de agosto de 2023

**EMENTA: ANAMT DEFENDE A
REMUNERAÇÃO ADEQUADA
DE MÉDICO DO TRABALHO
NO MUNICÍPIO DE ITABIRITO-
MG, QUE RETIFICOU EDITAL
DE CONCURSO PARA
CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS.**

Com os cordiais cumprimentos, viemos através do presente informativo posicionar esta Diretoria sobre quais atos foram praticados em face do município de Itabirito-MG e quais os resultados alcançados.

A título de contextualização o referido município está realizando concursos públicos para a contratação de médicos, razão pela qual foram abertos dois editais, um geral onde se encontra o médico do trabalho e um destinado a saúde onde se encontravam as vagas para a contratação de médicos de outras especialidades.

Ocorre que, o edital da saúde previa salários superiores para os médicos ginecologistas e pediatras, com jornada de trabalho de 20(vinte) horas e inferiores para o médico do trabalho com carga horária idêntica, expondo certa discriminação quanto a remuneração de médicos especialistas.

A ANAMT enviou ofício ao município impugnando o edital do concurso e a diferença de remuneração do médico do trabalho, oportunidade em que também fora requerido maiores esclarecimentos sobre a diferença salarial do edital.

Em resposta o município informou que as atividades exercidas pelos médicos de outras especialidades eram diversas da do médico do trabalho, que será contratado para atendimento somente dos servidores do município, não realizando atendimento ao público em geral.

Informaram ainda que o médico do trabalho estaria sendo contratado pelo próprio município, não fazendo parte de pactos federativos, nem de programas de saúde do estado, logo o salário do médico do trabalho é pago pelo município e dos outros médicos pelo Estado (por meio dos pactos federativos). Buscaram ainda justificar a diferença salarial informando que os médicos que irão atender ao público em geral estarão expostos a maiores interpéries e ameaças biológicas.

Ocorre que, sobre o prisma do ato médico e o exercício da medicina não há qualquer diferença entre médicos do trabalho e outras especialidades, pois todos necessitam passar pela graduação médica e realizar residência médica para obtenção do título respectivo, logo, se possuem a mesma carga horária devem sim receber a mesma remuneração.

Após as medidas tomadas pela ANAMT, o município retificou o edital do concurso retirando as vagas destinadas para os médicos especialistas em ginecologia e pediatria, com carga horária de 20(vinte) horas, sendo mantido somente a vaga para médico do trabalho (20 horas) e médico do Programa de Saúde da Família (40 horas), não havendo mais diferença salarial entre médicos especialistas com mesma carga horária de trabalho.

É o que se tinha a expor, o departamento jurídico da ANAMT como de costume está a disposição para quaisquer contatos ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Departamento Jurídico da ANAMT



Alberthy A. D. C. Ogliari

OAB/DF 50.166